



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



48

[Handwritten signature]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0001-33, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edifício Empresarial Thomé de Souza, Sala 1323, CEP 41.800-700, Pituba, Salvador, Bahia, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA – ME**, sociedade com sede na Rua 1, nº 305, Qd.20ª, Lt 04 Setor Aeroporto, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74075-070, inscrita no CNPJ/MF sob No.10.309312/0001-35 neste ato representada na forma de seu Contrato Social, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é renomada instituição hospitalar que necessita da prestação de serviços de hemodiálise.
- b) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- c) O **Contratado** desenvolve atividade na área de prestação de serviços de hemodiálise;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de hemodiálise (a pacientes agudos), com recursos humanos especializados e materiais necessários ao tratamento hemodialítico em UTI, serviços esses, realizados na unidade hospitalar denominada **Hospital Materno Infantil – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** conforme contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela prestação dos Serviços de hemodiálise, objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por sessão de hemodiálise, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura devidamente chancelada por setor técnico competente e boleto de cobrança bancária;

TOMBO 025 / HMF
VISTO
DATA

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

[Handwritten signature]

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



4
D

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante, sob pena de prorrogação proporcional do prazo de pagamento, sem que haja incidência de multa e correção monetária.

Cláusula 4. Dos equipamentos.

4.1. Com viés de viabilizar a execução do presente contrato, o **Contratado** cederá gratuitamente à **Contratante** os equipamentos abaixo descritos:

- máquina de hemodiálise de proporção;
- máquina de tratamento de água – osmose reversa portátil;
- Kit de consumos para hemodiálise em UTI.

4.2 O **Contratado** será único e exclusivamente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos mencionados equipamentos, devendo, em caso de defeito, avaria ou qualquer outro fator que impossibilite a perfeita execução dos serviços ora contratados promover a imediata substituição dos mesmos.

Cláusula 5. Obrigações do Contratado.

5.1. Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Prestar serviços de hemodiálise (a pacientes agudos) disponibilizando profissionais especializados e materiais necessários ao tratamento hemodialítico em UTI, no Hospital Materno Infantil – HMI;
- b) O **Contratado** será único e exclusivamente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos mencionados equipamentos, devendo, em caso de defeito, avaria ou qualquer outro fator que impossibilite a perfeita execução dos serviços ora contratados promover a imediata substituição dos mesmos.
- c) Arcar com o custeio de transportes e fretes necessários a desenvoltura do objeto contratual;
- d) Fornecer, às suas expensas, todos material necessário à realização dos procedimentos de hemodiálise, exceto de cateteres necessários para realização de hemodiálise em pacientes que necessitem de acesso vascular. Para tais procedimentos, caberá à Contratada requisitar o mencionado material ao setor responsável da Contratante;
- e) Obedecer as normas vigentes relativas ao descarte de materiais utilizados ao final de cada sessão, consoante dispõe RDC 306 da ANVISA e demais dispositivos atinentes à matéria, devendo a Contratada comunicar o descarte ao setor responsável da Contratante;
- f) Disponibilizar prepostos ou empregados devidamente uniformizados e identificados mediante “crachá”;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freil
OAB/BA 27.26

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



46
D. J. P.

- g) Destinar e concentrar os melhores esforços para o cumprimento integral das instruções técnicas contidas e aprovadas nas Ordens de Serviços;
- h) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela Contratante, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- i) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços ora contratados;
- j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- k) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- l) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- m) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- n) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- o) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela **contratada**.
- p) Todos os impostos, taxas, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, e com folha de pagamento, com exceção de energia elétrica e consumo de água, ficam a cargo da **contratada**.

Cláusula 6. Obrigações do Contratante.

6.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar pontualmente o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 5;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire
OAB/BA 27.286

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



45
Drey

- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Nos casos em que o paciente necessite de acesso vascular para a hemodiálise, a implantação e o material ficam a cargo do **contratante**.
- d) A prescrição da hemodiálise deverá ser realizada por Médico Nefrologista da **Contratante**, sendo que a unidade deverá contatar a Contratada para a execução do serviço, tão logo ocorra a sua prescrição.

Cláusula 7 Vigência e Prazo.

7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, se renovando automaticamente, por prazo indeterminado, desde que não haja manifestação contrária de quaisquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

§2º Na hipótese do **Contratante** pretender descontinuar a prestação de serviços, somente poderá fazê-lo após o prazo inicial acima previsto, comprometendo-se a também conceder igual aviso prévio ao **Contratado**.

7.1.1 Por ocasião do encerramento do contrato, o **Contratante** estará obrigado a permitir a retirada dos equipamentos alocados pelo **Contratado**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes. De igual forma, e dentro do mesmo prazo, deverá o **Contratado** promover a desocupação da área cedida em comodato, em perfeito estado e livre de pessoas e coisas.

7.1.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

7.1.3 Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

7.1.3 Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;

7.1.4 Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

7.1.5 Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

7.2 O presente contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal inculpada em item 7.4, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freil
OAB/BA 27.21

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



49

[Handwritten signature]

- 7.2.2 Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- 7.3 Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.
- 7.4 Declarada a resolução deste Contrato, a parte prejudicada poderá promover o ressarcimento de perdas e danos, pela via administrativa ou judicial, ao passo que, se rescindido, a parte que der causa arcará ainda com multa rescisória no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8. Do Sigilo.

- 9.1 A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, materiais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos Serviços objeto deste Contrato ("Informações Confidenciais"). A divulgação e/ou reprodução parcial ou integral de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste contrato, somente poderá ser feita com autorização por escrito da **Contratante**;
- 9.2 Todas as Informações Confidenciais reveladas por uma parte à outra, seja verbalmente, por escrito ou qualquer outro meio deverão ser consideradas estritamente confidenciais pela parte receptora durante a vigência do presente acordo, bem como por um período de 05 (cinco) anos após o término do mesmo.
- 9.3 As partes deverão diligenciar e tomar todas as providências necessárias para impedir a divulgação de qualquer Informação Confidencial, bem como para evitar que tais Informações Confidenciais caiam em domínio público. As partes não poderão divulgar de forma alguma Informações Confidenciais a terceiros, nem poderão utilizá-las direta ou indiretamente para a obtenção de qualquer patente, direitos de propriedade intelectual ou para quaisquer outros propósitos que não a execução do Contrato, a não ser que haja expressa autorização por escrito da parte que revelou a Informação Confidencial neste sentido;

9. Disposições Gerais.

- 9.1 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 9.2 Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Rafael Freire
OAB/BA 27.261

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



43
Dwy

venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

9.3 A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

9.4 O presente Contrato não obriga as partes a qualquer compromisso de exclusividade;

9.5 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-BA como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador (BA), 22 de outubro de 2012.

IGH – Contratante

TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA – ME – Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: José Manoel da Silva

CPF: 145529888-32

RG: 18573342-0

2.

Nome:

CPF: 0214441060

RG: 3519089 SCP/GO

Rafael Freire
OAB/BA 27.26F

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.